LEI Nº 748 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1968.

==========

Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Alimentação Escolar - S.M.A.E. e dá outras providências.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Municipal de AlimentaçÔo Escolar - S.M.A.E. -, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

§ único - Compete ao Serviço:

a) - encarregar-se da execuçÔo e fiscalizaçÔo do programa, de acordo com o plano estabelecido pela RepresentaçÔo Federal e, respeitar as normas e instruç¨es em vigor baixada pela Campanha Nacional de AlimentaçÔo Escolar - (C.N.A.E.)

b) - promover de acordo com suas possibilidade e variaçÔo dos cardápios, utilizando os produtos regionais e estimular a organizaçÔo de hortas escolares junto aos estabelecimentos atendidos pela C.N.A.E.;

c) - Fica de inteira responsabilidade do S.M.A.E. o recebimento, guarda e distribuiçÔo dos gêneros enviados pela C.N.A.E., bem como, os gêneros e demais artigos fornecidos pela Prefeitura;

d) - orientar e fiscalizar o cumprimento do cardápio semanal junto aos estabelecimentos de ensino, podendo sustar a distribuiçÔo de merenda na escola cujo responsável nÔo esteja cumprindo os termos de ajuste ou desvirtuando o objetivo da merenda escolar;

f) - apresentar previsÔo das despesas para o ano seguinte.

Artigo 2° - O Serviço Municipal de AlimentaçÔo Escolar será dirigido por um Supervisor o qual desempenhará concomitantemente o cargo de Chefe da S.M.A.E., e, por um auxiliar, o qual exercerá o cargo de Segundo Supervisor. Ambos deverÔo ser pessoas categorizadas e conhecedoras dos problemas educacionais.

LEI N° 748 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1968.

==========

= fls. 02 =

§ 1° - O Chefe do S.M.A.E. deverá ser detentor de certificado expedido pelo Curso de AlimentaçÔo e Higiene Aplicado à SupervisÔo de Programas da C.N.A.E.;

§ 2° - Só poderá ocupar o cargo de Chefe do S.M.A.E a pessoa que preencha os requisitos do parágrafo anterior e cuja indicaçÔo feita pelo Prefeito Municipal fora aceita pelo Superintendente Federal da C.N.A.E.;

§ 3° - O auxiliar a que se refere este artigo, deverá apresentar entre outras normas estabelecidas pela C.N.A.E., o certificado de conclusÔo do ginásio, ser datilógrafo, ter boa conduta.

Artigo 3° - O Supervisor-Chefe do S.M.A.E. e Auxiliar, serÔo contratados pela Prefeitura e receberÔo pelas suas funç¨es, por tratar-se de um serviço altamente relevante as seguintes gratificaç¨es mensais: Chefe do S.M.A.E., gratificaçÔo da Ref. 24; o Auxiliar, gratificaçÔo da Ref. 11.

Artigo 4° - O Supervisor-Chefe do S.M.A.E será colocado à disposiçÔo do C.N.A.E., ficando subordinado à RepresentaçÔo Federal e recebendo daquela entidade orientaçÔo técnica e administrativa.

Artigo 5° - Os casos omissos relativos ao desenvolvimento do programa de merenda escolar serÔo encaminhados à sede do C.N.A.E. para soluçÔo.

Artigo 6° - Para ocorrer às despesas da execuçÔo da presente lei, serÔo utilizados os recursos consignados no orçamento vigente, ficando revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 09 de setembro de 1968.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =